

DECRETO ESTADUAL Nº 46.852/2018 III

SEÇÃO III -DOS PRESENTES

Inicialmente, cumpre abordar a distinção entre presente e brinde. Em regra, é vedado ao agente público receber presentes, uma vez que, em geral, quem oferece um presente o faz de maneira direcionada a um agente específico, com a intenção de influenciar o seu processo decisório. Para evitar conflitos de interesse, estabelece-se a proibição do recebimento de presentes. Todavia, existem situações em que determinados presentes devem ser recebidos, especialmente quando envolvem questões diplomáticas que possam gerar constrangimentos institucionais.

Nas situações de natureza diplomática em que haja reciprocidade, o presente pode ser recebido, porém não se incorpora ao patrimônio pessoal do agente público, mas sim ao patrimônio institucional. A depender do caso, esse bem poderá ser destinado a instituições filantrópicas ou culturais. Em determinadas circunstâncias, o agente público pode receber um presente sem que tenha solicitado, e a devolução pode ser excessivamente onerosa ou inviável. Nesses casos, justamente em razão do custo ou da dificuldade de devolução, o presente será doado a instituições filantrópicas ou culturais.

Em algumas situações, a depender da natureza do presente, ele poderá ser incorporado ao patrimônio institucional. Quando se trata de situações protocolares e diplomáticas, a incorporação ocorre exclusivamente ao patrimônio institucional. Em nenhuma hipótese, um presente recebido por agente público, em contexto diplomático com reciprocidade, poderá integrar o seu patrimônio pessoal. Essa é a regra geral adotada pelo Código de Ética.

Art. 11. É vedado aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial; ou

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cada ano civil.

Uma mesma entidade não pode oferecer diversos brindes de até R\$ 100,00 ao longo do ano com o objetivo de burlar esse limite. Essa restrição existe justamente para impedir que o conceito de brinde seja utilizado de forma indevida, transformando-o, na prática, em presente.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Assim, reafirma-se que, em regra, não se recebe presente; excepcionalmente, admite-se o recebimento em situações diplomáticas, com incorporação ao patrimônio institucional; e admite-se o recebimento de brindes, desde que observados os requisitos legais, especialmente o limite de valor de até R\$ 100,00 por ano civil e a ausência de personalização.

O Código de Ética também define as fontes proibidas, isto é, aquelas das quais o agente público não pode receber presentes ou vantagens.

§ 3º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Estado;

Isso ocorre em razão do evidente interesse dessa pessoa nas decisões administrativas.

II – esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o agente atua; ou

III – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do agente.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. De acordo com o Código de Ética, não se considera presente para os fins do art. 11:

- a) Brindes com valor comercial superior a R\$ 100,00
- b) Presentes protocolares de autoridades estrangeiras sem reciprocidade
- c) Brindes distribuídos por entidades a título de cortesia, até R\$ 100,00 por ano civil
- d) Presentes oferecidos por pessoa física com contrato vigente com o Estado
- e) Viagens patrocinadas por empresas privadas



É necessário informar todas as vezes em que houver oferta de patrocínios, tais como hospedagens, diárias e passagens, provenientes de empresas privadas. Isso ocorre porque quem oferece esse tipo de vantagem possui interesse, especialmente interesse em processo decisório, razão pela qual não é possível o recebimento. Nessas hipóteses, não se trata de presente.

SEÇÃO IV -DAS PENALIDADES

Art. 12. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – censura.

Não se deve confundir essas penalidades com sanções de natureza disciplinar, como suspensão, demissão, multa, restrição de direitos ou privação de liberdade, as quais não estão previstas no Código de Ética.

As penalidades previstas nos incisos primeiro e segundo obedecem a uma gradação: quanto mais grave a conduta, mais próxima se estará da censura; quanto menos grave, aplica-se a advertência.

§ 1º A imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

Assim, a depender da gravidade da conduta, inicia-se com a advertência, quando menos grave, podendo-se chegar à censura, que é a penalidade mais severa, para aqueles que infringirem o Código de Ética. Em casos de reincidência, é provável a aplicação direta da censura.

§ 2º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 3º A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

Além da censura, podem ser impostas condutas destinadas à reparação das consequências da infração cometida.

§ 4º A pena deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente.

Esse registro de falta ética pode gerar implicações legais, inclusive prejuízos à promoção e a outros atos decorrentes da carreira.

Como exemplo, considere-se a hipótese de a administração pública promover a contratação de instituição de ensino superior para oferta de cursos de mestrado e doutorado profissional a agentes públicos. Caso o edital preveja como requisito não ter sido apenado nos aspectos disciplinar ou ético, o agente que possua registro de penalidade ficará impedido de participar. O registro permanece na pasta funcional durante o período prescricional e pode inviabilizar oportunidades de desenvolvimento profissional e funcional, inclusive aquelas que resultem em benefícios acadêmicos ou financeiros, como adicionais de qualificação.



10m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

02. A transgressão às normas do Código de Ética pode acarretar:

- a) Advertência, censura e demissão
- b) Advertência e censura
- c) Suspensão e advertência
- d) Multa e censura
- e) Apenas advertência verbal



- a) Demissão é de natureza disciplinar.
- b) Advertência e censura.
- c) Suspensão é de natureza disciplinar.
- d) Multa não tem previsibilidade.
- e) Não se fala em advertência verbal.

SEÇÃO V -DA DENÚNCIA

Art. 13. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um agente ou por agentes de um órgão ou entidade pública.

Art. 14. A denúncia deve ser encaminhada à comissão de ética do órgão em que o denunciado atua e deve conter:

Então, por exemplo, na Secretaria de Educação, na Secretaria da Fazenda, na Secretaria de Saúde, na Secretaria de Cultura, independentemente de onde o agente esteja lotado ou de seu histórico de lotação, o local em que ele se encontra lotado no momento é aquele em que a Comissão de Ética receberá a denúncia relativa à conduta considerada impertinente em relação ao cargo. Assim, a denúncia deve ser apresentada no local, perante a Comissão de Ética do órgão ou da entidade de atuação do agente público.

Há situações em que o servidor é vinculado, por exemplo, à Secretaria de Saúde, mas está lotado na Secretaria de Educação. Estando lotado ali, este é o local em que exerce suas atividades. Dessa forma, a Comissão de Ética competente para receber a denúncia é a Comissão de Ética da lotação, e não a Comissão de Ética do órgão de origem do concurso público.

I – nome(s) do(s) denunciante(s);

II – nome(s) do(s) denunciado(s); e

III – prova ou elementos idôneos de prova da transgressão alegada.

§ 1º Na ausência de comissão de ética no próprio órgão em que atua o agente, a denúncia deve ser encaminhada para o titular do órgão ou para o Conselho Superior de Ética Pública.

Embora não tenha sido abordado inicialmente, no âmbito estadual existem outras normas relacionadas à gestão da ética na administração pública. Ao se tratar da Comissão de Ética do órgão ou da entidade, refere-se à apuração de faltas cometidas no nível operacional. Contudo, não se pode esquecer da existência do alto escalão, composto por pessoas que exercem cargos com amplo acesso a informações privilegiadas, processos decisórios e dados sensíveis, como Secretários de Estado e ocupantes de cargos de direção e assessoramento em níveis mais elevados.

Essas autoridades estão sujeitas a códigos de ética específicos, normalmente existentes em cada Estado, voltados a estabelecer regras mais rigorosas para a prevenção de conflitos de interesse. O Conselho Superior de Ética Pública é o órgão responsável por apurar faltas ou possíveis faltas cometidas pelo alto escalão do Poder Executivo estadual. Assim, por exemplo, o Secretário da Fazenda não é apurado pela Comissão de Ética da própria Secretaria da Fazenda, uma vez que esta lhe é hierarquicamente subordinada. A apuração é realizada pelo Conselho Superior de Ética Pública, vinculado à organização administrativa do Estado, geralmente ao governador ou à governadora, garantindo independência e imparcialidade na apuração das condutas dessas autoridades.

O Conselho Superior de Ética Pública funciona como o colegiado responsável pela gestão de todo o sistema de ética do Poder Executivo estadual, ao qual se subordinam as Comissões de Ética existentes em cada órgão e entidade. Sua atribuição é assegurar o funcionamento adequado do sistema de gestão da ética.

Dessa forma, deve-se lembrar que, inexistindo Comissão de Ética na instituição em que será apresentada a denúncia, em razão de ser o local de lotação do servidor faltoso, a denúncia poderá ser encaminhada ao titular do órgão ou ao Conselho Superior de Ética, desde que existam elementos de prova suficientes para o início do procedimento apuratório.

§ 2º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Esse sigilo é mantido até o encerramento do procedimento, sendo que as informações de caráter sigiloso podem ser disponibilizadas às partes, a seus representantes legais ou a autoridades judiciais competentes, quando devidamente solicitadas.



15m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. De acordo com o Código de Ética, a denúncia deve conter:

- a) Nome do denunciante, prova da transgressão e assinatura do Governador
- b) Nome do denunciado e do denunciante, prova ou elementos idôneos da transgressão alegada
- c) Apenas prova documental da transgressão
- d) Nome do denunciante e justificativa pessoal
- e) Nome do denunciado e relato informal

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em cada órgão do Poder Executivo estadual em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva comissão de ética, um compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Assim, quem toma posse em cargo efetivo, assume cargo em comissão, atua como terceirizado, colaborador, prestador de serviço ou estagiário, ao iniciar o exercício de atividade pública, deverá assinar, no contrato ou no termo de posse, o compromisso de observância das normas éticas, sujeitando-se à responsabilização por meio de procedimento apuratório em caso de descumprimento, não sendo possível alegar desconhecimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

04. Conforme o Código de Ética dos Agentes Públicos do Estado de Pernambuco, antes da posse em função pública, o cidadão deve:

- a) Assinar termo de responsabilidade perante o Governador
- b) Prestar compromisso de acatamento das regras do Código perante a comissão de ética
- c) Declarar bens perante a Controladoria Geral
- d) Apresentar certidão negativa de débitos
- e) Firmar contrato com o órgão público



20m

O cidadão deve firmar compromisso de acatamento das regras do Código perante a respectiva Comissão de Ética do órgão ou da entidade em que exercerá suas atividades funcionais.

GABARITO

- 01.** c
- 02.** b
- 03.** b
- 04.** b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Glauber Marinho.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material. Hilitam audipist acepe aut escient empore volore nis volo occus, ipsum
